

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004668/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071621/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005075/2016-78
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.005006/2016-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios de Shopping Centers, inclusive os Empregados Administrativos dos referidos Edifícios e Condomínios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de 1º de setembro de 2016, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.096,42
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.096,42
ASCENSORISTA	R\$ 1.126,55
GARAGISTA	R\$ 1.207,47
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.286,80
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.289,97
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.329,65
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.355,05

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2016, nenhum empregado em *Condomínios de Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.000,00
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.000,00
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.000,00
COPEIRO	R\$ 1.000,00
ASCENSORISTA	R\$ 1.029,51
GARAGISTA	R\$ 1.098,44
GARÇOM	R\$ 1.175,24
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.175,24
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.198,73
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.245,74

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

Os salários dos empregados em Condomínios de Apart Hotéis e Similares e de Shopping Centers e Similares, em **1º de setembro de 2016**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2015**, pelos seguintes índices: **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), **7% (sete por cento)**. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2015** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais dos meses de **setembro e outubro de 2016**, em virtude dos reajustes salariais e dos benefícios previstos neste instrumento, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **novembro 2016**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS**

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2016**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos)**, para aqueles que ganham o ticket no valor de até **R\$180,00** mês, terão direito a uma correção de **7% (sete por cento)**, para aqueles que ganham o ticket mensal acima de até **R\$180,00**, terão direito a uma correção de **6% (seis por cento)**, e para quem ganha ticket alimentação acima de **R\$250,00** mensal, terá direito a **5% (cinco por cento)** de aumento.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF**

No Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 (Plano de Assistência Familiar – PAF), passa ter a seguinte redação: Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafos quinto e sexto”, destinará, mensalmente, ao SINDICON o percentual de **27% (vinte e sete por cento)** do valor recolhido pelos condomínios sob o título de Programa de Assistência Familiar, conforme fixado no inciso I do parágrafo primeiro desta Cláusula, até o dia 20 de cada mês subsequente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2016/2017**, registrada na DRTE/MG sob o nº **MG004549/2016**, em **20/10/2016**, não expressamente modificadas neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS.
HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.